



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Edição Especial Nº 343 -Dezembro/2013

**Portaria nº 86 a 96/2013- PRAD
(Dezembro/2013)**

Teresina, 19 de dezembro de 2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 88/2013

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização dos contratos
administrativos, conforme exposto no Art. 58, inciso III, e Art. 67, caput, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO ainda Memorando N° 150/2012 - PRAD, de 08/08/2012.

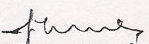
CONSIDERANDO legislação, que disciplina, dentre outras, o
acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de serviços continuados:
Instrução Normativa MPS/SRP N° 03, de 14/07/2005; Instrução Normativa MPOG/SLTI N°
02, de 30/04/2008, alternada pela Instrução Normativa 03, de 16/10/2009, Instrução
Normativa 04, de 11/11/2009 e Instrução Normativa 05, de 18/12/2009; Instrução
Normativa MPOG/SLTI N° 04, de 19/05/2008; Instrução Normativa MPOG/SLTI N° 01, de
19/01/2010 e Medida Provisória MP 495/2010, de 19/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1° - Tornar sem efeito a Portaria n° 59/2012, que designa o servidor José de Oliveira Almeida, como fiscal do Contrato n° 72/2012, e designar o servidor Tarcisio Gomes de Lacerda, SIAPE n° 0423248, Lotação: Campus de Picos, para exercer a função de Fiscal do Contrato N° 72/2012, firmado com a Universidade Federal do Piauí e a empresa A.O.S. Comércio e Serviços Ltda.

Art. 2° - Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como Fiscal de Contrato o servidor especialmente designado para acompanhar o contrato, atuando do início ao término da vigência contratual, sempre pelo interesse primordial da UFPI, verificando se os serviços foram realizados a contento e não permitindo que a Contratada execute-os em desacordo com o que consta no instrumento contratual.

Teresina, 04 de dezembro de 2013.


Jovita Maria Terto Madeira Nunes
Pró-Reitora de Administração/UFPI